



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI Nº 137/97

DE 10 DE MARÇO DE 1.997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado de Goiás, através da Polícia Militar e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município Santa Fé de Goiás., autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Goiás através da Polícia Militar, com sede à Av. Contorno nº 879 Setor Central - Goiânia -Go., objetivando a mútua colaboração entre os órgãos signatários, visando a proporcionar maior assistência ao Município de Santa Fé de Goiás., no setor de segurança Pública.

ART. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás., autorizada, sempre que necessário for, a fornecer:

a) - Alojamento com respectiva mobília para este Departamento Policial Militar, bem como todo material necessário para sua limpeza e conservação.

b) - Combustível e assistência técnica para a (s) viaturas colocada(s) à disposição desta Destacamento Policial Militar deste Município, por força deste Convênio.

ART. 3º. Quanto ao pagamento das obrigações assumidas pelo Município em virtude do Convênio de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, através de Decreto, sempre observando o que preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 18 de Março de 1.964 de Legislações complementares vigentes.

ART. 4º. Anualmente, o orçamento Municipal consignará dotação para pagamento dos encargos decorrentes da execução desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

ART. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS
10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1.997.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 137 /97

De, 10 de Março de 1.997.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado de Goiás, através da Polícia Militar e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás faz saber que a Câmara Municipal de aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás., autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Goiás através da Polícia Militar, com sede à Av. Contorno nº 879 Setor Central - Goiânia - Goiás., objetivando a mútua colaboração entre os órgãos signatários, visando a proporcionar maior assistência ao Município de Santa Fé de Goiás., no setor de Segurança Pública.

ART. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás., autorizada, sempre que necessário for, a fornecer:

a) - alojamento, com respectiva mobília para este Destacamento Policial Militar, bem como todo o material necessário para sua limpeza e conservação.

b) - Combustível e assistência técnica para a (s) viatura(s) colocada(s) à disposição deste Destacamento Policial Militar deste Município, por força deste Convênio.

ART. 3º - Quanto ao pagamento das obrigações assumidas pelo Município em virtude do Convênio de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, através de Decreto, sempre observando o que preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 18 de Março de 1964 e Legislações complementares vigentes.



ESTADO DE GOIÁS


Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

ART. 4º - Anualmente, o orçamento Municipal consignará dotação para pagamento dos encargos decorrentes da execução desta Lei.

ART. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 10 dias do mês Março de 1.997.



Carlos Antonio Siqueira Dias
- Vereador - Presidente -